



COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITAIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

Complexo Administrativo Clássicos de Talatona, Rua do MAT, 3 B, GU 19 B, Bloco A5, 0, 1º e 2º | Luanda, Angola
Tel.: +244 222 70 46 00 – Fax: +244 222 70 46 09 – E-mail: institucional@cmc.gv.ao
UO/OD 5477 – NIF 7403008227

INSTRUÇÃO N.º 001/CMC/02-17

INTEGRAÇÃO NO SISTEMA INFORMÁTICO DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA CMC

Compete à Comissão do Mercado de Capitais (CMC), a luz das suas atribuições legais e regulamentares, acompanhar de modo contínuo a actividade das entidades sujeitas à sua supervisão, a fim de garantir a protecção dos investidores e o funcionamento regular e eficiente do mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados;

Sucedendo que a eficiente execução do processo de supervisão e vigilância das entidades que operam no mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados exige que a CMC se suporte de ferramentas que lhe permitam observar o mercado com maior proximidade, prevenir e reprimir situações ilícitas, bem como monitorizar o risco sistémico.

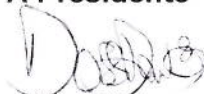
Neste sentido, de maneira a tornar mais eficiente a supervisão do mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados e reduzir os custos associados ao acompanhamento prudencial das entidades sob sua supervisão, a CMC criou um Sistema Informático de Supervisão e Fiscalização (SISF), cuja integração é obrigatória para todas as entidades previstas no artigo 23.º do Código dos Valores Mobiliários.

Assim, ao abrigo do artigo 26.º e do n.º 6 do artigo 29.º, conjugados com a alínea b) do artigo 17.º e o n.º 5 do artigo 33.º, todos do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto, bem como o disposto no n.º 1 do artigo 4.º e na alínea c) do artigo 19.º do Estatuto Orgânico da CMC, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, o Conselho de Administração da CMC delibera, pela presente Instrução, o seguinte:

1. As entidades supervisionadas pela CMC, nos termos do artigo 23.º do Código dos Valores Mobiliários, devem estar integradas no Sistema Informático de Supervisão e Fiscalização da CMC, adiante designado "SISF".
2. A integração no SISF é feita através do seguinte *link*:
<https://extranet.cmc.gv.ao>.
3. As entidades que já se encontram registadas na CMC à data da entrada em vigor da presente Instrução dispõem de 5 (cinco) dias para obterem o código de acesso ao SISF.
4. O prazo indicado no número anterior conta-se a partir da entrada em vigor da presente Instrução.
5. A inobservância do disposto na presente Instrução constitui:
 - a) Incumprimento das disposições legais e regulamentares a que se encontram sujeitas; e
 - b) Condição suficiente para deixarem de reunir os elementos que lhes permitam prestar a sua actividade com regularidade, eficiência e segurança no mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados.
6. A presente Instrução entra em vigor a partir de 3 de Março de 2017.

A COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS, em Luanda, 22 de Fevereiro de 2017.

A Presidente



Vera Dâves